PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05794/07

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 10/07/2007
Classif.: CRIA CARGO
Ementa:

Cria cargos de Educador Infantil no Quadro de Pessoal Efetivo do Município e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Município do Natal 600 (seiscentos) cargos, de provimento efetivo, de Educador Infantil.
Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei exercerão suas atividades regidos pelo Estatuto do Funcionário Público Municipal, estabelecido pela Lei nº 1.517, de 23 de dezembro de 1965.

Art. 2º - O ingresso no cargo de Educador Infantil dar-se-á por meio de concurso público de provas e títulos, para detentores do Diploma de Nível Médio na modalidade Normal, respeitada a legislação especifica.

Art. 3º - A jornada de trabalho do Educador Infantil será de 40 (quarenta) horas semanais nas Creches e nos Centros Municipais de Educação Infantil.
Parágrafo Único - Será incorporado às Creches e Centros Municipais de Educação Infantil o Coordenador Pedagógico, Pedagogo, com a finalidade de orientar o trabalho do Educador Infantil no desempenho de suas funções.

Art. 4º - São as seguintes as atribuições e responsabilidades cometidas aos ocupantes dos cargos criados por esta Lei:
I - Atuar em atividades de creche, atendendo, no que lhe compete, a criança que, no início do ano letivo, possua idade variável entre 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
II - Participar em conjunto com a Direção/Coordenação e Comunidade Educativa da elaboração, execução e avaliação do projeto Político Pedagógico;
III - Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades educativas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, em complemento à ação da família;
IV - Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, consignadas na proposta político-pedagógica;
V - Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
VI - Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
VII - Executar as ações de cuidado (saúde, higiene, alimentação e repouso), observando e orientando para que todas as necessidades sejam atendidas de forma adequada nas diferentes idades;
VIII - Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia e o desenvolvimento de suas diversas linguagens;
IX - Implementar atividades que valorizem a diversidade sócio-cultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens sócio-culturais e artísticos disponíveis;
X - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação;

XI - Envolver os pais, ou quem os substitua, no processo educativo;
XII - Contribuir para a formação dos pais, no que compete ao processo de desenvolvimento infantil;
XIII - Participar de cursos, palestras, encontros e afins, buscando, num processo de formação continuada, o aprimoramento de seu desenvolvimento profissional e ampliação de seu conhecimento;
XIV - Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo obrigado a cumprir as metas estabelecidas constantes no Plano Municipal de Educação 2005/2014, aprovado na forma da Lei nº 5.650, de 20 de maio de 2005.

Art. 6º - O vencimento base mensal do Educador Infantil é de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), cabendo-lhes, somente, as gratificações e outras vantagens estabelecidas pela Lei Complementar nº 058, de 13 de setembro de 2004.

Art. 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder a concurso público para prover os cargos de Educador Infantil.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal e de dotações específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de julho de 2007.

Dickson Nasser - Presidente
Aquino Neto - Primeiro Secretário
Geraldo Neto - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de 11 de julho de 2007.